



quinze dias. Expedientes Necessários. Fortaleza, 26 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

**Total de feitos: 1**

**1ª Câmara Direito Privado  
DESPACHO DE RELATORES**

**0043574-59.2017.8.06.0091/50000 - Agravo Interno Cível.** Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravada: Patrícia Araújo Mendonça Bezerra. Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB: 25262/CE). Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB: 31786/CE). Despacho: - A fim de serem assegurados os primados do contraditório e da ampla defesa e, ainda, em observância ao disposto no § 2º do art. 1.021 do Código de Processual Civil vigente, determino a intimação do polo recorrido para manifestar-se sobre o recurso no prazo de quinze dias. Expedientes Necessários. Fortaleza, 26 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

**Total de feitos: 1**

**1ª Câmara Direito Privado  
DESPACHO DE RELATORES**

**0048416-24.2014.8.06.0112 - Apelação Cível.** Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apte/Apdo: Auto Viação Metropolitana Ltda.. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intimem-se as partes para informarem, no prazo de 15 (quinze) dias, se teriam disposição para transigir nos presentes autos e, se for o caso, juntarem ao caderno processual eventuais propostas de acordo, a serem deliberadas em audiência perante esta Relatoria, ou nos próprios autos. Fortaleza, 29 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

**Total de feitos: 1**

**1ª Câmara Direito Privado  
DESPACHO DE RELATORES**

**0050405-19.2020.8.06.0124/50000 - Agravo Interno Cível.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Agravado: Cícero Bruno Ângelo Pereira. Advogada: Diana Fernandes da Silva (OAB: 20421/CE). Advogado: Manuel Leandro da Silva Filho (OAB: 27762/CE). Despacho: - A fim de serem assegurados os primados do contraditório e da ampla defesa e, ainda, em observância ao disposto no § 2º do art. 1.021 do Código de Processual Civil vigente, determino a intimação do polo recorrido para manifestar-se sobre o recurso no prazo de quinze dias. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

**Total de feitos: 1**

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

**1ª Câmara Direito Privado  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 35

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0621513-64.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Maracanaú/2ª Vara Cível. Agravante: Gustavo Santos Melo. Advogado: Valdener Vieira Milfont (OAB: 32537/CE). Advogado: Francisco Gianni Brito Medeiros (OAB: 40834/CE). Agravado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

2 - **0626932-65.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Agravante: Riomar Shopping Fortaleza S/A. Advogado: Raphael Ayres de Moura Chaves (OAB: 16077/CE). Agravado: Izago Bijuterias Comércio Ltda - ME. Advogado: Rodrigo Saraiva Marinho (OAB: 15807/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

3 - **0628330-47.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/2ª Vara Cível. Agravante: Maria Iranir de Souza. Advogado: Adriano de Marchi (OAB: 11060/CE). Agravado: Associação Cultural e Educacional de Fortaleza - ACEF. Advogada: Sumaia Andrea Sancho de Carvalho Rocha (OAB: 10497/CE). Advogada: Germana Vasconcelos de Alcântara (OAB: 14966/CE). Advogada: Erika Teixeira Pinheiro (OAB: 24020/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO



4 - **0170137-43.2018.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Agravante: José Leandro da Silva. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Agravado: Banco Pan S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

5 - **0000733-96.2019.8.06.0085 - Apelação Cível** - Hidrolândia/Vara Única da Comarca de Hidrolândia. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Apelada: Maria do Socorro Alves. Advogado: Antônio Nivando Freitas Martins (OAB: 28060/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 12 de setembro de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Privado

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Privado

##### 3ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0113502-42.2018.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível.** Embargante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP). Embargado: TS Eventos e Editora Ltda. Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBJURGANDO VOTO APRESENTADO ÀS FLS. 385/391 DO RECURSO APELATÓRIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACERCA DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VOTO DE FLS. 385/391 REFORMADO EM SEDE DE JULGAMENTO POR COLEGIADO ESTENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DA RÉ, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DE FLS. 397/406. JULGAMENTO UNÂNIME. PERDA SUPERVENIENTE DO PRESENTE OBJETO RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. Conforme relatado, aduz a parte recorrente que voto proferido por esta relatora às fls. 385/391 dos autos de apelação cível nº 0113502-42.2018.8.06.0001 padece de omissão, pugnando ao final pelo conhecimento e provimento do recurso a fim de sanar a omissão apontada, no que concerne a incidência dos juros de mora da indenização por danos morais, a contar do arbitramento, em consonância à súmula nº 362 do stj. 2. Contudo, verifica-se que em julgamento realizado no dia 27/07/2022 pela 3ª câmara direito privado do tjce, em sede de julgamento por colegiado estendido, nos termos do art. 942 do CPC, adotou-se de forma unânime a divergência instaurada pelo exmo. Sr. Des. José Ricardo Vidal Patrocínio no voto-vista prolatado de fls. 397/406, no sentido de afastar a condenação da parte ré, ora recorrente, ao pagamento de indenização por danos morais. 3. Tal fato causa a perda do objeto do presente recurso, razão pela qual não vislumbra-se utilidade no seu julgamento, porquanto prejudicada a sua análise meritória. Desse modo, a prejudicialidade por perda superveniente do objeto é a medida que se impõe. 4. Recurso prejudicado. ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as pessoas acima indicadas, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da Relatora. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBJURGANDO VOTO APRESENTADO ÀS FLS. 385/391 DO RECURSO APELATÓRIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACERCA DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VOTO DE FLS. 385/391 REFORMADO EM SEDE DE JULGAMENTO POR COLEGIADO ESTENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DA RÉ, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DE FLS. 397/406. JULGAMENTO UNÂNIME. PERDA SUPERVENIENTE DO PRESENTE OBJETO RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. CONFORME RELATADO, ADUZ A PARTE RECORRENTE QUE VOTO PROFERIDO POR ESTA RELATORA ÀS FLS. 385/391 DOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113502-42.2018.8.06.0001 PADECE DE OMISSÃO, PUGNANDO AO FINAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO A FIM DE SANAR A OMISSÃO APONTADA, NO QUE CONCERNE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A CONTAR DO ARBITRAMENTO, EM CONSONÂNCIA À SÚMULA Nº 362 DO STJ. 2. CONTUDO, VERIFICA-SE QUE EM JULGAMENTO REALIZADO NO DIA 27/07/2022 PELA 3ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TJCE, EM SEDE DE JULGAMENTO POR COLEGIADO ESTENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC, ADOTOU-SE DE FORMA UNÂNIME A DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO NO VOTO-VISTA PROLATADO DE FLS. 397/406, NO SENTIDO DE AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 3. TAL FATO CAUSA A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO, RAZÃO PELA QUAL NÃO VISLUMBRA-SE UTILIDADE NO SEU JULGAMENTO, PORQUANTO PREJUDICADA A SUA ANÁLISE MERITÓRIA. DESSE MODO, A PREJUDICIALIDADE POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE. 4. RECURSO PREJUDICADO. ACÓRDÃO: VISTOS, DISCUTIDOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM JULGAMENTO DE TURMA, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA RELATORA

**0240921-40.2021.8.06.0001 Apelação Cível.** Apelante: Bruna Kewllen Mota de Sousa. Advogado: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 45263A/CE). Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/